LEI MUNICIPAL Nº 957, de 26 de maio de 1994

"Dispõe sobre concessão do Direito real de uso de uma laje ao Sr. Antônio Carlos Pinheiro".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 497.494.806-70 e carteira de identidade nº M-4.432.216, residente à Rua Guilhermina Jupira Emerick, s/nº, bairro Vidal Soares, neste município, uma laje, piso do sanitário público pertencente à municipalidade, que se acha desativado há vários anos, localizado no início da Avenida Teófilo Tostes na cabeceira da ponte que interliga a mesma com a Avenida Agenor Carlos Werner, medindo 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros) de frente e fundos e 4,60 m. (quatro metros e sessenta centímetros) pelas laterais, totalizando 10,12 m² (dez metros quadrados e doze centímetros).

Art. 2º. O referido imóvel destinar-se-á para uso exclusivo de comércio, no qual não poderá ser executado nenhum acréscimo de construção na referida laje, como sejam, frente e fundos, sob piso e sobre laje de cobertura do ponto comercial, não alterando de tal forma a área já construída de 10,12 m².

Art. 3º. Fica o referido imóvel inalienável pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos a partir da data da publicação da presente lei, não podendo o mesmo ser alugado a terceiro, com objetivo de lucros e de especulação financeira.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 26 de maio de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL